



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os centros de saúde, no âmbito da Cidade de Belo Horizonte, conterem espaço para amamentação e fraldário.

Art. 1º - É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário, em todos centros de saúde no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A dependência para fraldário deverá ser:

- I – Isolada de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;
- II – provida de lavatório;
- III – provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Não é difícil presenciar, hoje em dia, o constrangimento de pais que precisam levar suas filhinhas ao banheiro e necessitam, para isso, contar com a ajuda de mulheres que, provisoriamente, substituem as mães não presentes no momento.

É sabido que a higiene pessoal é essencial a saúde e evita doenças causadas por vírus e bactérias.

Por isso faz-se necessário um local com condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação a fim de diminuir, os riscos de contrair doenças.

Esta lei vem atender as novas configurações familiares e também reconhecer que trocar fraldas não é obrigação apenas da mulher.

Por entender necessária a aprovação deste projeto, que terá um valor primordial à nossa população antecipo-lhes agradecimentos pela atenção dispensada.



**HÉLIO MEDEIROS CORREA  
(HÉLIO DA FARMÁCIA)**

**VEREADOR DO PHS**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019